

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023
PROCESSO ADM Nº 09/2023**

TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos da tomada de preços nº 01/2023, representada pela sua administradora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como nos demais dispositivos aplicáveis, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto contra decisão proferida pela comissão de licitações e publicada no D.O.E.S.P data de 29 de março de 2023, resultado de julgamento da fase habilitatória, que **inabilitou** a empresa recorrente ao constatar a não comprovação da sinalização conforme análise técnica do setor de engenharia, conforme item 3.1.3.2.1, subitem b.2 e 3.1.3.2.2, subitem a.2, referente a sinalização viária, de acordo com as razões de fato e de direito a seguir expendidas.

No que pese os parcos fundamentos expostos na publicação citada acima, a decisão merecer ser revista declarando a recorrente como **HABILITADA** no certame em tela, pelos novos que passa a expor, ponderar para ao final requerer.

I - DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto “Recapeamento Asfáltico tipo CBUQ e Sinalização Viária em vias públicas do Município de Catiguá, em atendimento ao Termo de Convênio nº 103766/2022”, conforme se denota do respectivo Edital da Tomada de Preços nº 02/2023.

A Recorrida, que possui notória competência para atender ao objeto licitado, apresentou a documentação de habilitação exigida no Ato Convocatório, vez que apresentou atestados com o item de maior relevância bem acima do previsto no certame.

Ocorre que ao elaborar o edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**, foi exigido nos subitem b.2 a quantidade de 23,41 m² de sinalização viária, bem como no subitem a.2 apenas comprovação de sinalização viária, vejamos:

EDITAL

3.1.3.2. Capacidade técnica operacional e profissional:

3.1.3.2.1. Operacional:

a) Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia;

b) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, comprovando experiência, na proporção abaixo, nos termos da Súmula 24 do TCESP, das seguintes atividades:

b.1) Recapeamento Asfáltico (CBUQ Esp. 3,0 cm) – 1.794,87 m²;

b.2) Sinalização Viária – 23,41 m²;

(de acordo com o projeto)

3.1.3.2.2. Profissional:

a) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA/CAU e em nome do responsável técnico da equipe citada no subitem "c", de forma a comprovar serviços de características semelhantes às do objeto desta Licitação e que façam explícita referência à:

a.1) Recapeamento Asfáltico (CBUQ Esp. 3,0 cm)

a.2) Sinalização Viária

(de acordo com o projeto)

II - DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Pois bem, ao contrário do alegado no julgamento da habilitação pela comissão de licitações e engenharia, a empresa **TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, comprovou mais do que suficiente através de seu **acervo técnico (operacional e profissional)** que possui notória competência e quantidade para sua habilitação no processo licitatório, vejamos:

TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA – CNPJ: 22.114.236/0001-91 I.E 227.025.326.111 I.M 525993

Tel: (16) 3664-4148 – (16) 99187-1121 - (16) 99187-1124

Rua Américo Ferreira, nº 531 – Centro – Sala 01 – CEP 14.340-000 – Brodowski - SP

Fls. 845 a 848 - CAT 2620210013610 - 3.775,93 m² - Sinalização horizontal com tinta vinílica microesfera, vejamos:

Página 1/8



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620210013610

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional THAIANE CAROLINE RODRIGUES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THAIANE CAROLINE RODRIGUES**
Registro: 5070500883-SP RNP: 2618636791
Título Profissional: Engenheira Civil

Número ART: 28027230210190047 , Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 10/02/2021 Baixada em: 20/10/2021
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: CORRESPONSÁVEL à 28027230210189736
Empresa Contratada: **TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI ME**

Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
RUA DOUTOR ALBERTO GASPAR GOMES No.: 900
Complemento: Bairro: SANTO ANTÔNIO
Cidade: Batatais UF: SP CEP: 14315116 , PAIS: BRASIL
Contrato: 10/2018 Celebrado em: 03/12/2018
Vinculado à ART: 28027230211476280
Valor do Contrato: R\$ 2.264.362,66 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO .

Endereço da Obra/serviço: AVENIDA PREFEITO WASHINGTON LUIZ No.:
Complemento: AO LONGO DO CORREGO DAS ARARAS Bairro: AEROPORTO
Cidade: Batatais UF: SP CEP: 14302052 , PAIS: BRASIL
Data de início: 16/01/2019 Conclusão Efetiva: 16/04/2021 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: INFRAESTRUTURA
Proprietário: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS CNPJ: 45.299.104/0001-87

20.0	Sinalização de Trânsito		
20.1	Sinalização horizontal com tinta vinílica microesfera	m ²	3775,93
20.2	Sinalização vertical em placa de aço galvanizada com pintura em esmalte sintético	m ²	31,31
20.3	Suporte para placas de perfil metálico galvanizado	Kg	1656,00
20.4	Tachões refletivos de solo	unid.	100,00
	Total Sinalização de Trânsito		

Podemos observar que a recorrente apresentou o total de **3.775,93 m²** de **Sinalização horizontal com tinta vinílica microesfera**, quantidade essa muito superior que consta no certame.

Nesse sentido, conforme disposto no certame no item 3.1.3.2.1, subitem “c”, a recorrente através de **fls. 849 e 850**, apresentou o vínculo com a Sra. Thaiane Caroline Rodrigues, Engenheira Civil e responsável técnica pela obra caso sejamos vencedores do certame o contrato de prestação de serviço. Nesse diapasão, a **súmula nº 25 do TCESP** permite o vínculo através do contrato de prestação de serviço, vejamos:

SÚMULA Nº 25

“Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

III - DO PEDIDO

Ex posis, considerando que a pretensão da comissão licitante não encontra amparo na legislação e jurisprudência pátrias bem como carece de qualquer razão de fato, insta a Vossa Senhoria que aduzidas as razões que balizaram e fundamentaram a presente peça, **pugna pelo PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela recorrente, e sua respectiva habilitação ao certame vez que apresentou notória competência e quantidade a administração pública na tomada de preços 02/2023.**

Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de vossa apreciação, agradecemos antecipadamente.

Nestes termos, Pede-se deferimento.

Brodowski, 05 de abril de 2023.

TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ 22.114.236/0001-91